

ESCLARCIMENTO

À empresa CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA

Processo Administrativo nº: 17230/2025

Pregão Eletrônico nº: 77/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica.

1) Item 5.2.3 do Edital: Necessita de adequação, para que seja expressamente admitida a comprovação de vínculo do profissional indicado por meio da apresentação do ato societário da empresa, nos casos em que o profissional seja sócio da licitante, nos termos do que já ocorre em diversas contratações públicas e em conformidade com a legislação vigente (art. 67 da Lei 14.133/21).

Resposta: *Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o termo “equivalente”, constante do item 5.2.3 do edital, abrange expressamente a possibilidade de comprovação de vínculo profissional por meio do ato constitutivo ou contrato social da empresa, nos casos em que o profissional indicado como responsável técnico seja sócio da licitante.*

Tal interpretação está em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece o contrato social como instrumento hábil para comprovar vínculo profissional do responsável técnico em situações dessa natureza.

Dessa forma, não há necessidade de alteração do item editalício, uma vez que a redação já permite a apresentação do contrato social como documento comprobatório, quando aplicável.

2) 5.2.6 do Edital: Caso a licença sanitária esteja vencida, mas tenha sido protocolado tempestivamente o pedido de renovação, nos termos do que dispõe a norma regulamentar aplicável, tal protocolo será considerado válido para fins de comprovação do requisito de habilitação técnica do licitante?

Resposta: *Sim*

3) 5.2.7 do Edital: Considerando o item 5.2.7 do edital, que exige, entre outros documentos, a licença ambiental Nº 5494, de 08/01/2018, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte ponto: admite-se qualquer licença ambiental válida e atualizada que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente?

Resposta: *Esclarecemos que será admitida qualquer licença ambiental válida e atualizada que comprove a regularidade da empresa junto ao órgão ambiental competente, tais como, por exemplo, CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) ou documento equivalente expedido pelo ente ambiental competente, desde que em conformidade com a legislação vigente.*

4) Item 5.2.10 do Edital: Considerando o item 5.2.10 do edital, que exige a declaração de atendimento à Lei Estadual 13.589/2018 e que, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, o licitante demonstrará minimamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e a análise da qualidade do ar do laboratório, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte: a) Qual é a forma exata de apresentação desses documentos para fins de habilitação técnica: bastará a

declaração formal, ou será exigida a apresentação integral do PMOC e da análise da qualidade do ar já na fase de habilitação? b) Caso a apresentação completa seja exigida apenas quando solicitada, qual é o prazo e procedimento para atendimento dessa solicitação, de modo a garantir a conformidade com o edital? O esclarecimento é necessário para assegurar a adequada interpretação do requisito e a correta preparação da documentação pelos licitantes.

Resposta: *esclarecemos que para fins de habilitação técnica, será exigida apenas a apresentação da declaração formal de atendimento à Lei Estadual nº 13.589/2018, conforme previsto no item 5.2.10 do edital.*

A apresentação integral do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como da análise da qualidade do ar, será exigida somente no momento da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura, em conformidade com as disposições editalícias.

5) Item 5.2.11 do Edital: Considerando o item 5.2.11 do edital, que exige a declaração de que o licitante apresentará, no momento da contratação, certificado de acreditação em qualidade emitido por entidade capacitada, reconhecida e competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnósticos laboratoriais (análises clínicas e anatomia patológica e citopatológica), como ONA 1/2/3 ou PALC ou DICQ, solicita-se esclarecer: a) A declaração exigida deve ser apresentada em algum formato específico, com conteúdo mínimo definido, ou basta uma declaração formal simples do licitante? b) Caso o licitante já possua a acreditação mencionada, seria dispensável a apresentação da declaração, considerando que o próprio certificado comprovaria o atendimento ao requisito? O esclarecimento é necessário para garantir a correta interpretação do edital e evitar exigências desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame.

Resposta: *A declaração exigida poderá ser apresentada em formato simples, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a manifestação expressa de que, no momento da contratação, será apresentado certificado de acreditação em qualidade emitido por entidade capacitada, reconhecida e competente, vinculada a sociedade ou órgão representativo do setor de diagnósticos laboratoriais, conforme previsto no edital (ex.: ONA 1/2/3, PALC ou DICQ). Não há modelo específico definido para tal declaração.*

Caso o licitante já possua a acreditação exigida, poderá apresentar o respectivo certificado em substituição à declaração, o que será aceito para fins de comprovação do atendimento ao requisito, desde que o documento esteja válido e dentro do escopo exigido.

6) Item 5.2.12 e 5.2.13 do Edital: Solicita-se esclarecimento sobre a forma exigida para apresentação dessas comprovações: a) É suficiente que tais informações sejam apresentadas por declarações simples formuladas pela licitante, ou será necessário apresentar documentos adicionais, registros ou evidências formais de cada item mencionado? b) Caso sejam aceitas declarações, há modelo ou requisitos mínimos de conteúdo que devam constar para atender às exigências do edital? O esclarecimento é necessário para que os licitantes possam atender corretamente aos requisitos, sem incorrer em exigências indevidas que restrinjam a competitividade.

Resposta: *Em atenção ao questionamento, esclarecemos que será suficiente a apresentação de declarações simples formuladas pela licitante, em papel timbrado, contendo manifestação expressa*

de atendimento às exigências previstas nos itens 5.2.12 e 5.2.13 do edital, não sendo exigida, nesta fase, a apresentação de documentos adicionais, registros ou evidências formais.

O item 5.2.12 refere-se à declaração de capacidade operacional da sede da licitante, devendo informar os equipamentos existentes em seu parque tecnológico para atendimento dos procedimentos objeto da licitação, bem como a capacidade operacional de cada equipamento e o respectivo registro na ANVISA, conforme RDC nº 302/2005.

O item 5.2.13 exige comprovação de que a licitante já atua em conformidade com a legislação vigente nos seguintes setores:

- Recursos Humanos – RDC nº 302/2005 e RDC nº 63/2011;
- Organização e Registros – RDC nº 302/2005 e RDC nº 63/2011;
- Programas de descarte de resíduos e rejeitos – RDC nº 222/2018.

Não há modelo específico definido para essas declarações. Recomenda-se que as declarações identifiquem claramente o item do edital a que se referem, contenham declaração de veracidade e sejam assinadas pelo representante legal da licitante.

A veracidade das informações apresentadas poderá ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da visita técnica, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

7) No lote referente ao Item 16 – Exame de Líquor, solicitamos a gentileza de especificar qual exame deve ser realizado, tendo em vista que “líquor” refere-se apenas ao material biológico, e não ao procedimento em si.

Resposta: Rotina de Líquor

8) Verificamos que os exames abaixo constam duplicados na tabela, apresentando valores divergentes. Solicitamos confirmar se haverá correção ou consolidação das informações.

ITEM	EXAMES DE EMERGÊNCIA	QUANT. ANUAL	VL.UNT.
1	ACIDO URICO, DOSAGEM	2297	R\$ 2,41
5	ACIDO URICO, DOSAGEM	48536	R\$ 2,34
2	AMILASE, DOSAGEM	9662	R\$ 2,93
9	AMILASE, DOSAGEM	887	R\$ 2,85
3	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (BTF) (BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES), DOSAGEM	8950	R\$ 2,61
11	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (BTF) (BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES), DOSAGEM	4717	R\$ 2,54
4	CALCIO TOTAL (CA), DOSAGEM	6098	R\$ 2,41
12	CALCIO TOTAL (CA), DOSAGEM	6595	R\$ 2,34
5	CREATININA, DOSAGEM	24077	R\$ 2,41
21	CREATININA, DOSAGEM	60013	R\$ 2,34
6	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK- MB, CPK-MB), DOSAGEM	3010	R\$ 5,36

23	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK- MB, CPK-MB), DOSAGEM	453	R\$ 5,22
7	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL (CK, CPK), DOSAGEM	3247	R\$ 4,78
22	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL (CK, CPK), DOSAGEM	10650	R\$ 4,66
9	FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM	7445	R\$ 2,61
29	FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM	10804	R\$ 2,54
10	FOSFORO (P, FOSFATO), DOSAGEM	2851	R\$ 2,41
30	FOSFORO (P, FOSFATO), DOSAGEM	1200	R\$ 2,34
11	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE), DOSAGEM	8158	R\$ 4,56
33	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE), DOSAGEM	46249	R\$ 4,44
12	GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO, SATO2, BASE EXCESS)	3564	R\$ 20,35
54	GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO, SATO2, BASE EXCESS)	21	R\$ 19,82
13	GLICOSE, GLICEMIA PÓS-PRANDIAL OU GLICOSÚRIA FRACIONADA (POR DOSAGEM)	4039	R\$ 2,41
34	GLICOSE, GLICEMIA PÓS-PRANDIAL OU GLICOSÚRIA FRACIONADA (POR DOSAGEM)	77301	R\$ 2,34
14	HEMOCULTURA	500	R\$ 14,94
240	HEMOCULTURA	2	R\$ 5,60
15	HEMOGRAMA COMPLETO (INCLUI CONTAGEM DE PLAQUETAS)	102881	R\$ 5,34
82	HEMOGRAMA COMPLETO (INCLUI CONTAGEM DE PLAQUETAS)	79252	R\$ 5,20
17	MAGNESIO (MG), DOSAGEM	7603	R\$ 3,31
40	MAGNESIO (MG), DOSAGEM	3080	R\$ 24,47
18	PLAQUETAS, CONTAGEM	1500	R\$ 2,70
56	PLAQUETAS, CONTAGEM	44	R\$ 3,46
19	POTASSIO (K), DOSAGEM	21701	R\$ 9,56
43	POTASSIO (K), DOSAGEM	17094	R\$ 2,34
20	PROTEINA C REATIVA (PCR), QUANTITATIVA	28512	R\$ 4,87
90	PROTEINA C REATIVA (PCR), QUANTITATIVA	7626	R\$ 11,72
21	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES, DOSAGEM	3406	R\$ 2,41
45	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES, DOSAGEM	1194	R\$ 2,34
22	SODIO (NA), DOSAGEM	21701	R\$ 3,37
46	SODIO (NA), DOSAGEM	16111	R\$ 2,34

23	TEMPO DE TROMBINA (TT)	5861	R\$ 6,49
60	TEMPO DE TROMBINA (TT)	305	R\$ 3,61
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA, APTT)	5227	R\$ 3,87
61	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA, APTT)	1402	R\$ 7,31
25	TGO (TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA, AST, ASAT), DOSAGEM	21463	R\$ 2,61
47	TGO (TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA, AST, ASAT), DOSAGEM	56252	R\$ 2,54
26	TGP (TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA, ALT, ALAT), DOSAGEM	21463	R\$ 2,61
48	TGP (TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA, ALT, ALAT), DOSAGEM	56031	R\$ 2,54
28	UREIA, DOSAGEM	24077	R\$ 4,19
51	UREIA, DOSAGEM	57095	R\$ 2,34
29	URINA TIPO I (URINA FÍSICOS, QUÍMICOS QUANTITATIVO I) - CARACTERES E SEDIMENTO	29779	R\$ 4,63
166	URINA TIPO I (URINA I) - CARACTERES FÍSICOS, QUÍMICOS E SEDIMENTO QUANTITATIVO	30500	R\$ 4,51
31	VÍRUS INICIAL RESPIRATORIO, PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTÍGENO	500	R\$ 24,12
126	VÍRUS SINCIAL RESPIRATORIO, PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTÍGENO	2	R\$ 23,50
55	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	62709	R\$ 19,31
273	VITAMINA D, DOSAGEM	13	R\$ 17,83
239	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (BACTERIOSCÓPICO, MICROBIOLÓGICO DIRETO OU PESQUISA DE TRICHOMONAS)	52	11,66
317	EXAME MICOLÓGICO DIRETO (POR LOCAL)	200	3,38
27	TROPONINA, DOSAGEM	3010	R\$ 5,84
259	TROPONINA, DOSAGEM	132	R\$ 12,45
8	DIMERO D	1500	101
271	DIMERO D	29	98
30	UROCULTURA QUANTITATIVA	1505	R\$ 19,87
303	UROCULTURA QUANTITATIVA	15268	R\$ 7,18

305	CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEFRINA, NOREPINEFRINA, DOSAGEM (CADA)	2	30,35
321	CATECOLAMINAS, DOSAGEM	2	30,53
164	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA	4	R\$ 2,09
319	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	11500	R\$ 2,09

Resposta: No anexo III os exames de 1 a 31 das páginas 37 e 38 correspondem aos exames previstos para urgência e emergência. E do 1 a 327 das páginas 37 a 52, correspondem aos exames previstos na rotina ambulatorial do município. Sendo assim não há divergência de valores, pois cada valor corresponde a um perfil de atendimento.

Carapicuíba, 20 de outubro de 2025.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira